



**Projeto de Lei nº 0373.5/2021**

**Origem:** Governamental

**Assunto:** “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019”

## PARECER PRELIMINAR

**Senhoras Deputadas,**

**Senhores Deputados**

### RELATÓRIO

I - Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei nº 0373.5/2021 que “**Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023**, aprovado pela Lei nº 17.874, PPA-2020-2023, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº 861/2021, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM Nº 269/2021 da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Projeto ora em análise foi elaborado em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual – PPA, com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei nº 18.170/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A revisão do Plano Plurianual está embasada na Constituição Federal de 1988, referendada no Art. 120 da Constituição Estadual de 1989, possuindo em alguns



aspectos, regulamentação, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei nº 18.170/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Configurando-se como medida de grande importância não apenas para o processo de planejamento e implementação das ações governamentais, vinculadas aos objetivos estratégicos do Governo.

Destacamos que o PPA foi introduzido no Sistema Orçamentário pela Constituição Federal de 1988 e adotado pela Carta Estadual, substituiu o Plano Plurianual de Investimento previsto pela Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 01/1969.

Os artigos 165 e 166 da Constituição Federal adotam as Leis Orçamentárias como instrumentos do Planejamento Governamental, estabelecendo uma hierarquia e conexão entre o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual. A efetividade do sistema de planejamento e orçamento depende, portanto, da integração dessas três leis na formulação adequada dos programas e ações governamentais a serem implementados em determinado período de tempo, do estabelecimento de metas e prioridades e da fixação da despesa anual.

O Plano Plurianual – É um instrumento de planejamento governamental estratégico que determina as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para quatro anos, cabendo aos Orçamentos anuais a função de reduzir as desigualdades entre as regiões, não se constituindo uma peça imutável estática de médio prazo, que, de forma ordenada e regionalizada, expressa nas ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação.



Segundo a Secretaria da Fazenda, o Estado mantém ações de enfrentamento à pandemia COVID-19 e busca a recuperação econômica e desenvolvimento econômico e social, procurando estabelecer metas fiscais e financeiras condizentes com a realidade do Estado, focando em suas ações demandadas no período, mas, sobretudo, em ações planejadas para o desenvolvimento, mantendo sempre o equilíbrio das contas públicas, estas preconizadas no art. 1º da LC 101/2000, e garantindo a continuidade de programas anunciados no referido projeto, ora em análise.

Neste contexto, a revisão do Plano Plurianual – PPA 2020-23 busca refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais e de gestão com a sustentabilidade na gestão da dívida pública, com as trajetórias da despesa corrente, gasto com pessoal, para a efetivação dos investimentos públicos com recursos do próprio Estado, conforme defende a recém editada Emenda Constitucional federal nº 109/2021.

Esta relatoria ressalta que os ajustes preconizados, permitem que os recursos públicos sejam alocados de forma mais eficiente, aumentando, desta forma, os investimentos em infraestrutura visando sempre um crescimento econômico e social, aumentando consequentemente a produtividade, renda, emprego e melhorando a qualidade de vida dos catarinenses.

A revisão anual do Plano Plurianual - PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas, funções, ações e subações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade. Ao traçar a estratégia de desenvolvimento de longo prazo, o Governo do Estado pretende atender a orientação que inspirou os preceitos da Carta Magna.



O Estado convive com um cenário onde, de um lado, a demanda social por bens e serviços crescem exponencialmente e, por outro lado, sua capacidade de resposta fica um pouco limitada. Diante deste cenário, cortar despesas e impedir o crescimento desproporcional da realidade econômica do Estado passou a ser o grande objetivo.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, o presente projeto ora em análise não sofre alteração por parte do Poder Executivo, mantendo o total de R\$ 151.289.726.386,00 (cento e cinquenta e um bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, setecentos e vinte seis mil, trezentos e oitenta e seis reais), sendo R\$ 150.074.726.386,00 (cento e cinquenta bilhões, setenta e quatro milhões, setecentos e vinte seis mil, trezentos e oitenta e seis reais) aprovados na Lei nº 18.054 de 29 de dezembro de 2020 – revisão PPA 2021, R\$ 800.000.000 (oitocentos milhões) aprovados na Lei 18.130 de 2 de junho de 2021, R\$ 300.000.000 (trezentos milhões) aprovados na Lei nº 18.136 de 08 de junho de 2021 e R\$ 115.000.000 (cento e quinze milhões) aprovados na Lei 18.198 de 09 de setembro de 2021. Quanto aos demais Poderes, os valores do PPA foram suplementados em R\$ 1.002.755.607 (um bilhão, dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sete reais), sendo R\$ 205.641.200 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos reais) acrescido pelo Poder Legislativo, R\$ 439.971.200 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos setenta e um mil e duzentos reais) pelo Poder Judiciário e R\$ 357.143.207 (trezentos e cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e sete reais) pelo Ministério Público. Assim, o total do PPA 2020-2023, revisão 2022, passa a ser de R\$ 170.406.100.420,00 (cento e setenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, cem mil e quatrocentos e vinte reais).

No que tange as necessidades dessa revisão, está proposto neste Projeto de Lei a



criação de (01) Programa e (49) novas subações, que em sua maioria visam ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais vulneráveis; promover a inovação na gestão pública; integrar e expandir a rede de transporte e hídrica, objetivando a ampliação da qualidade dos serviços, fortalecendo a integração de cadeias produtivas e facilitando a circulação de pessoas e produtos em todo o Estado, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos.

Com referência ao Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, por meio do Módulo de Acompanhamento Físico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC atualizará, durante cada exercício financeiro, os dados da execução físico e financeira dos programas. O processo de monitoramento físico-financeiro dos programas de governo, previstos no PPA 2020-2023, tem como objetivo principal divulgar as informações a respeito da execução dos mesmos para a sociedade catarinense. Além desse objetivo, procura-se atender outro, previsto no art. 62, Inciso I, da Constituição Estadual, que trata do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA.

## II - CONCLUSÃO

Após as observações já discorridas, concluímos que foram preenchidos os requisitos legais para sua tramitação, deixando para o relatório final a análise mais aprofundada dos itens que compõem o corpo do presente Projeto de Lei, bem como a manifestação global acerca das emendas e alterações propostas.

São estas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, as nossas considerações



preliminares ao Projeto de Lei nº PL nº 0373.5/2021, que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio de 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

Finalmente, apresentamos aos nobres pares o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei nº 0373.5/2021, de acordo com os artigos 278 a 301 do Regimento Interno desta Casa.

### III - CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PL N° 0373.5/2021 REVISÃO DO PPA 2020-2023

DATA	TRÂMITE
20/10/2021	Apresentação do Parecer Preliminar pelo Relator
21/10/2021	Publicação do Parecer Preliminar do Relator
26/10/2021 e 28/10/2021	Treinamento dos servidores dos gabinetes das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para elaboração de Emendas Parlamentares Impositivas, via Sistema do Orçamento Estadual – SOE
03/11/2021 a 17/11/2021	Baixar Diligencia ao Poderes Legislativo, Poder Judiciário e o Ministério Público com possibilidade de apresentação de Emendas
03/11/2021 a 24/11/2021	Prazo para Apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas Prazo para Apresentação de Emendas Individuais e de Bancada
01/12/2021	Apresentação do Parecer Conclusivo do Relator
01/12/2021	Vistas coletivas do Parecer Conclusivo do Relator
08/12/2021	Discussão e votação do Parecer Conclusivo do Relator
09/12/2021	Publicação do Parecer Conclusivo do Relator
14/12/2021	Votação do Projeto em Plenário
15/12/2021	O Projeto retorna à CFT para a elaboração da Redação Final
15/12/2021	Votação em Plenário da Redação Final
16/12/2021	Publicação da Redação Final
17/12/2021	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para a sanção



#### **IV- DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PL nº 0373.5/2021**

As Emendas ao PL nº 0373.5/2021 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa, =>Orçamento Estadual=> Sistema do Orçamento Estadual - SOE, que deverão ser enviadas, impressas em três vias e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação.

É o parecer.

Florianópolis, 20 de outubro de 2021.

**Deputado Marcos Vieira**  
Relator